

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Acrescenta artigo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para garantir a concessão do seguro-desemprego até 30 de junho de 2020 aos trabalhadores que estavam em gozo do benefício na data da decretação do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. É garantida a concessão do seguro-desemprego até 30 de junho de 2020, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, aos trabalhadores que estavam em gozo do benefício na data da decretação do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos seguintes termos:

I – a concessão do seguro-desemprego, na forma deste artigo, se aplica aos empregados domésticos, conforme o disposto na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015;

II – caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT o estabelecimento, mediante resolução, das demais condições indispensáveis ao recebimento do benefício na forma deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A situação da pandemia do coronavírus (covid-19) não dá sinais de que irá passar tão cedo e, mesmo que a médio prazo ela arrefeça, muitos empregos serão perdidos apesar das medidas emergenciais tomadas pelo Poderes Executivos Federal, Estaduais e Municipais.

Isso porque o que está em jogo, muito mais que os empregos, é a vida de milhões de pessoas e, assim, certamente prevalecerão as medidas de isolamento social para conter a disseminação em massa do vírus.

Nesse sentido, quem já estava em gozo do seguro-desemprego dificilmente irá encontrar uma nova colocação no mercado de trabalho tão cedo, em vista da retração considerável da atividade econômica nesse período.

Antes dessa pandemia, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad Contínua, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a taxa de desocupação no Brasil havia subido para 11,6% no trimestre encerrado em fevereiro de 2020, atingindo 12,3 milhões de desempregados, um aumento, na comparação com o trimestre terminado em novembro de 2019, de 11,2%, interrompendo dois trimestres seguidos de quedas expressivas no desemprego.

Infelizmente, o direito ao seguro-desemprego não se aplica a todos os trabalhadores, por não preenchem os requisitos legais, como o tempo mínimo de vínculo empregatício, ou, no caso de muitas pessoas, por estarem sem emprego há muito tempo, na informalidade ou exercendo atividade por conta própria. Em 2019, conforme estatísticas do Ministério da Economia, apenas 1.583.703 trabalhadores foram segurados, com o valor médio do benefício de 1,26 salários mínimos. Com relação aos empregados domésticos, 62.719 tiveram direito ao benefício e receberam 3 parcelas no valor de um salário mínimo.

Assim, propomos que seja prorrogado o período de concessão do seguro-desemprego até 30 de junho de 2020 aos trabalhadores que estavam em gozo do benefício na data da decretação do estado de calamidade



pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, como uma forma de minorar a grave situação financeira na qual se encontram, sem qualquer sinal de melhora à vista.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado AFONSO HAMM

2020-3224

